

Painel:

**“A importância da CNAE para o
Simples Nacional”**

Curitiba, 7 de novembro de 2007



Conceitos Básicos

- Lei Complementar nº 123/2006 – institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

- Art. 2º Institui:
 - Comitê Gestor do Simples Nacional, no Ministério da Fazenda - aspectos tributários
 - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no MDIC - aspectos não tributários

Conceitos Básicos

- **Comitê-Gestor do Simples Nacional (CGSN)**
 - União: Receita Federal do Brasil (RFB)
 - Estados: Confaz
 - Municípios: Abrasf e CNM

- **Secretaria-Executiva**
 - Órgão executor do CGSN.

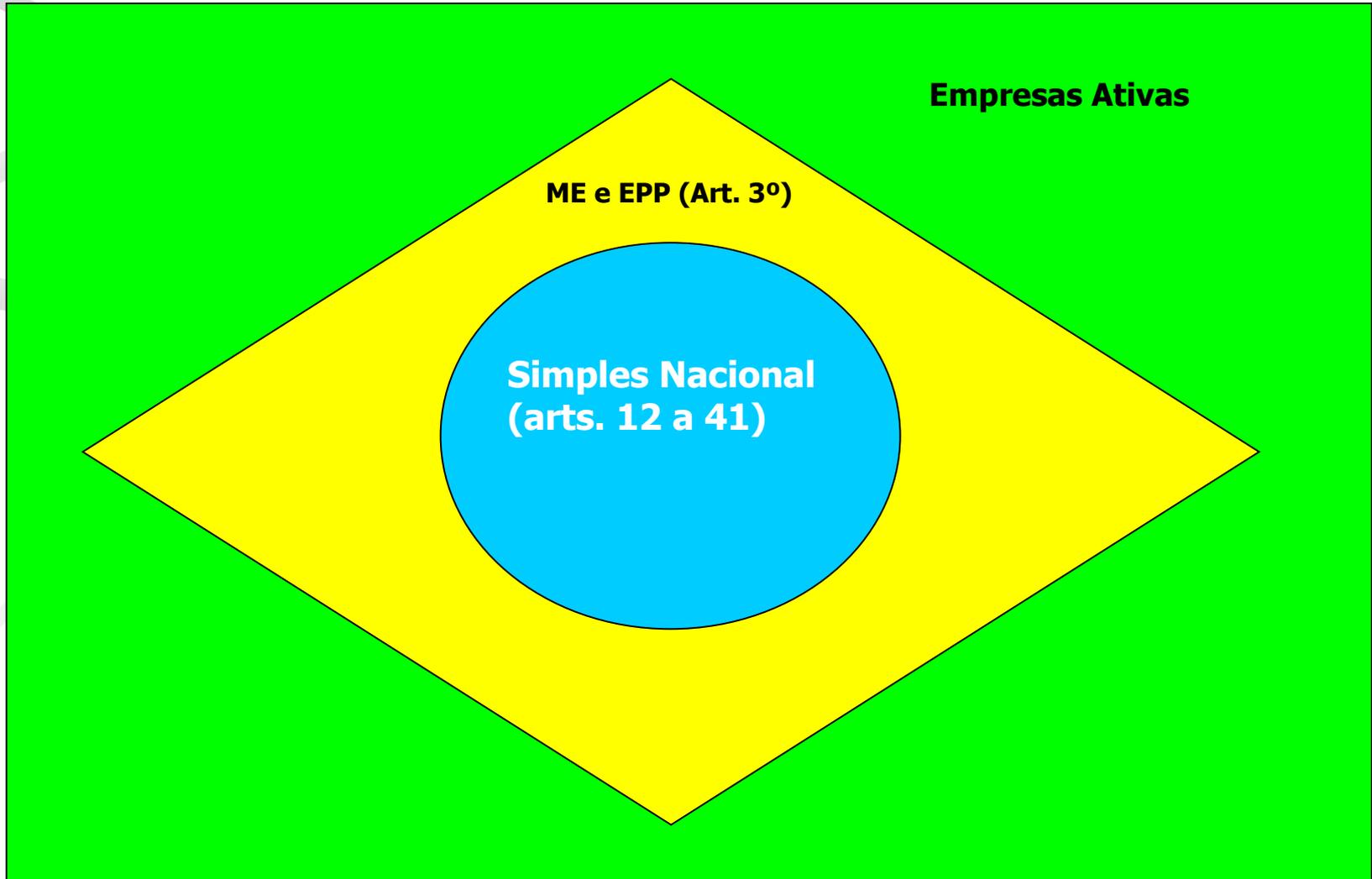
Grupos Técnicos

- GT 01 - Opção e Migração
- GT 02 - Parcelamento
- GT 03 - Cálculo do Valor Devido
- GT 04 - Substituição Tributária
- GT 05 - Arrecadação e Repasse
- GT 06 - Tecnologia da Informação
- GT 07 - Cadastro
- GT 08 - Processos Judiciais
- GT 09 - Fiscalização, Lançamento e Contencioso Administrativo
- GT 10 - Obrigações Acessórias
- GT 11 - Exclusão
- GT 12 - Atendimento aos Contribuintes (e processo de consulta)
- GT 13 - Restituição e Compensação
- GT 14 - CNAE - Fundamentação (Portaria pendente)



Conceitos Básicos

- Conceito legal: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Simples Nacional.
- Limites: Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00
- Portal do Simples Nacional na internet:
www.receita.fazenda.gov.br
- Informações úteis:
 - ❖ Legislação
 - ❖ Agenda do Simples Nacional
 - ❖ Perguntas e Respostas
 - ❖ Cálculo e geração do DAS



Conceitos Básicos

- Tributos incluídos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal sobre a folha de pagamento), **ICMS e ISS**
- Adesão: **anualmente**, em janeiro. Excepcionalmente em 2007 foi permitida a adesão de 02/07/2007 a 20/08/2007.
- Cancelamento da opção ou da migração automática: até 31/08/2007.



Perguntas e Respostas A- A+

- 1. **HOÇÕES INTRODUTÓRIAS**
- 2. **OPÇÃO**
- 3. **PARCELAMENTO ESPECIAL PARA INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL**
- 4. **RECEITA BRUTA**
- 5. **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INCENTIVOS FISCAIS**
- 6. **CÁLCULO**
- 7. **VALOR FIXO, ISENÇÃO OU REDUÇÃO**
- 8. **SUBLIMITES**
- 9. **CONSULTAS**
- 10. **EXCLUSÃO**

VANTAGENS DO SIMPLES NACIONAL

- Desoneração tributária nas exportações
- Não-incidência das contribuições devidas a terceiros (tributos do Grupo "S")
- Simplificação de Procedimentos Tributários:
 - ❖ Arrecadação de tributos federais (inclusive previdenciários), estaduais e municipais por meio de um único documento de arrecadação (DAS).

DIFERENÇAS COM RELAÇÃO A OUTROS PAÍSES

- Limites – em nosso país são significativamente mais altos (USD 1,3 milhão)
 - Teto máximo geralmente por volta de USD 100.000
- À exceção de Brasil e Argentina, não incluem pagamento unificado e abrangência da contribuição previdenciária patronal.
- Regime favorecido – em geral os regimes são somente simplificadores do processo tributário:
 - Contabilidade
 - Frequência de pagamentos
 - Extensão à pessoa física (sem emissão de NF)

EXPECTATIVAS

- Redução da informalidade
- Efetiva integração entre as administrações tributárias
- Melhoria do ambiente de negócios no país

Filosofia: “Simplificar e favorecer para exigir o cumprimento”.

ATIVIDADES VEDADAS

- Relacionadas na LC 123/2006 – Art. 17.
- Resolução CGSN nº 4, de 30/05/2007:
 - ✓ **Art. 9º** Serão utilizados os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) informados pelos contribuintes no CNPJ, para verificar se as ME e as EPP atendem aos requisitos pertinentes.
 - ✓ § 1º O CGSN publicará resolução específica relacionando os códigos da CNAE impeditivos ao Simples Nacional.
 - ✓ § 2º Na resolução a que se refere o § 1º serão relacionados também os códigos ambíguos da CNAE, ou seja, os que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.

ATIVIDADES VEDADAS

➤ Resolução CGSN nº 6, de 18/06/2007:

- ✓ Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) informados pelos contribuintes no CNPJ para verificar se as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) atendem aos requisitos pertinentes, conforme previsto no art. 9º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.
- ✓ Art. 2º O Anexo I relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional.
- ✓ Art. 3º O Anexo II relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.

ATIVIDADES VEDADAS

➤ VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA CNAE:

- ✓ Transparência
- ✓ Compartilhamento
- ✓ Sistematização
- ✓ Controle posterior das atividades

ATIVIDADES VEDADAS

➤ DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA CNAE:

- ✓ Alterações cadastrais em dissonância com a realidade, com a finalidade de enquadramento no Simples Nacional
- ✓ Pressão de setores empresariais quanto à classificação de atividades vedadas
- ✓ Tentativa de alterações na classificação junto ao CGSN e aos gestores do CNAE
- ✓ Dificuldades de enquadramento em algumas situações legais – situação que perdurará mesmo com a alteração da sistemática.
 - ❖ Ampliação do escopo e da composição do GT – CNAE.

ATIVIDADES VEDADAS

➤ PROJETOS

- ✓ Clarificação legal
- ✓ Diminuir vedações desnecessárias
- ✓ Inserir as melhorias na gestão da CNAE no Simples Nacional – conceito de atividade real, em detrimento dos códigos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO
SIMPLES NACIONAL – CGSN**

Jorge Antonio Deher Rachid

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CGSN:
Silas Santiago**

silas.santiago@receita.fazenda.gov.br

